

Pregão Eletrônico ARSER nº 139/2018

Interessado: SEMGE

Objeto: SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES BIDIRECIONAIS REDE CORPORATIVA DE DADOS DORAVANTE DENOMINADO RCD

EMPRESA CLARO S.A

Att. Sr. Luiz Claudio Coelho

Gerente Executivo de Vendas Executivo de Negócios

DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO

A Empresa CLARO S.A, impugnou o presente edital sob o seguinte argumento de competência da ARSER:

1. As multas serão calculadas sobre o valor mensal ou do contrato? Se for pelo contrato, há que se dizer que a desproporcionalidade e o risco do negócio são flagrantemente e deverá ser revisto.

R. O item 28.1 do Edital impugnado trata de aplicação de penalidades aos licitantes participantes do certame, calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor, ora, o dano gerado à administração nos casos previstos no item supra, em razão da natureza dos serviços objeto da licitação e o grau de importância para o funcionamento das atividades do município de Maceió, justificando dessa forma que os valores percentuais sejam calculados sobre o valor total adjudicado ao fornecedor e proporcional a gravidade do caso da ocorrência.

Ante o exposto, informamos que foi ignorada a impugnação para o item do instrumento convocatório.

Maceió, 04 de janeiro de 2019

Divanilda Guedes de Farias
Matrícula 5872-6
Membro da CPL/ARSER